§2º - São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

- I Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados e;

IV – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou;
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.
- §3º A indicação referida no artigo 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte dias) antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.
- §4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no §1º.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de outubro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI №. 4.047, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóveis urbanos de sua propriedade, determinados pelos Lotes 22 e 23, da Quadra 38, do Bairro Residencial Ponta Porã II, medindo 10,00 x 20,00, com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados) cada, identificados pelas matrículas n. 38.359 e 38.358 à Igreja Hebrom.
- Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Por à Igreja Hebrom, destinar-se-á a construção do templo religioso da própria entidade.
- Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- **Art. 4º.** Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
- I A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo
- II O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 22 de outubro de 2014.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal